



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer nº 397/2026/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 60/2026 “DECLARA UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO ÚNICO.”.

Autor: Deputado Thiago Silva

Relator (a): Deputado (a) Dilmar Dol Beira

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 02/02/2026, sendo colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento no dia 19/02/2026, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 23/02/2026, tendo aqui aportado na mesma data.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 60/2026, de autoria do Deputado Thiago Silva, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual o “**INSTITUTO ÚNICO**”.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

A presente propositura busca declarar de utilidade pública o INSTITUTO ÚNICO, associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, que tem por objetivo buscar a valorização e defesa da saúde por meio da manutenção e funcionamento de unidades médico-hospitalares, de pesquisa e de assistência em áreas correlatas. A finalidade é promover programas de assistência aos pacientes oncológicos, o voluntariado e a inclusão social, realização de atividades educativas e informativas por meio de palestras, seminários, eventos, cursos especiais, campanhas de orientação e de prevenção contra as doenças oncológicas, parcerias, estágios, estudos, projetos de pesquisas e extensão com faculdades e universidades, escolas técnicas e profissionalizantes, além de gratuidade da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata as legislações pertinentes.

A Declaração de Utilidade Pública Estadual impõe como medida, haja vista que a aludida preenche todos os requisitos estabelecidos pelo Art. 1º e incisos da Lei nº 8.192/2004.

Deste modo, a presente proposição tem como fulcro a declaração de utilidade pública da INSTITUTO ÚNICO.

Em consulta realizada em 06/02/2026 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a **inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação**, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 74).





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

II. I – Das Preliminares

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema (fl. 74). Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

II.II – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);



- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O artigo 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II.III – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 04, emitido pela Receita Federal em 30/01/2026, constando a data de abertura da entidade em 07/03/2016, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 32 a 56, cópia devidamente registrada no Tabelionato e Registro de Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas, em Cuiabá/MT, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 08 a 18, atas das reuniões realizadas e devidamente registradas no Tabelionato e Registro de Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas, em Cuiabá/MT, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para os anos 2025/2029.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



À fl. 05, os membros que compõe a Diretoria (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição), não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado assinado pela Promotora de Justiça do Estado de Mato Grosso, Ana Luiza Avila Peterlini de Souza;

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 06, Lei Municipal nº 7.383 de 24 de outubro de 2025, disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cuiabá-MT, Prefeito: Abílio Jacques Brunini Moumer;

(<https://leismunicipais.com.br/a1/mt/c/cuiaba/lei-ordinaria/2025/739/7383/lei-ordinaria-n-7383-2025-altera-dispositivo-da-lei-n-7277-de-17-de-junho-de-2025?q=7.383>)

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Estadual o INSTITUTO ÚNICO, inscrito no CNPJ nº. 24.472.934/0001-94, localizada no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 407/2026, em 02/02/2026, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.





III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 60/2026, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 14 de 04 de 2026.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 60/2026 – Parecer nº 397/2026/CCJR
Reunião da Comissão em 14 / 04 / 2026
Presidente: Deputado (a) Dilmor Dal Bosco
Relator (a): Deputado (a) Dilmor Dal Bosco

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 60/2026, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	